



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 67/2025

Campo Novo, 26 de agosto de 2025

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 67, de 26 de agosto de 2025, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.687/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 02 (dois) professores de computação, 20 horas.

Certos da sensibilidade dos Nobres Vereadores à relevância da matéria, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS:64
499987091

Assinado de forma
digital por PEDRO DOS
SANTOS:64499987091
Dados: 2025.08.26
15:47:36 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 67, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar a Lei Municipal nº 2.687/2025, que autoriza a contratação emergencial de professores de computação, com o objetivo de melhor atender ao interesse público e às necessidades educacionais do município de Campo Novo.

Durante a implementação da Lei nº 2.687/2025, verificou-se que os critérios estabelecidos no §1º do artigo 2º, que exigem no mínimo 50% da carga horária concluída dos cursos superiores, têm se mostrado excessivamente restritivos em determinadas situações. Esta rigidez tem dificultado o preenchimento das vagas disponíveis, comprometendo o atendimento adequado aos estudantes da rede municipal de ensino.

A alteração proposta através da inclusão do inciso IV ao §1º do artigo 2º estabelece uma alternativa mais flexível e democrática, permitindo que candidatos em qualquer etapa de formação superior possam concorrer às vagas quando não houver interessados que atendam aos critérios dos incisos I, II e III. Importante destacar que a proposta mantém o critério de priorização baseado na qualificação, priorizando aqueles com maior número de semestres concluídos, o que preserva a busca pela melhor qualificação possível dos profissionais contratados.

Esta flexibilização permitirá ampliar significativamente o número de candidatos aptos a concorrer às vagas, assegurando que as necessidades educacionais sejam prontamente atendidas sem comprometer a qualidade do ensino. Ademais, a medida pode incentivar estudantes em início de formação a se interessarem pela docência na área de computação, contribuindo para a formação de novos educadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Quanto à revogação da Lei Municipal nº 2.701/2025, esta medida se justifica em razão de que a referida norma, com a aprovação das alterações ora propostas, ficará sem objeto e aplicabilidade prática. A manutenção de leis desnecessárias no ordenamento jurídico municipal contraria os princípios de economia legislativa e clareza normativa, podendo gerar confusões interpretativas e insegurança jurídica.

A revogação expressa da Lei nº 2.701/2025 garante a limpeza do sistema normativo municipal e elimina possíveis conflitos ou sobreposições legislativas, contribuindo para maior transparência e eficiência na aplicação das normas municipais.

Por todas essas razões, entendemos que o presente projeto de lei atende plenamente ao interesse público, ao ampliar as possibilidades de contratação de professores de computação sem abrir mão da qualidade técnica, garantindo assim o direito constitucional à educação de qualidade para todos os estudantes da rede municipal de ensino de Campo Novo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS:644
99987091

Assinado de forma
digital por PEDRO DOS
SANTOS:64499987091
Dados: 2025.08.26
15:48:05 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.687/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 02 (dois) professores de computação, 20 horas.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.687/2025, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 2º ”

§1º

.....

IV – Quando não houver professores disponíveis que atendam aos critérios de 50% do curso concluído (conforme os parágrafos I, II e III), serão aceitos candidatos que estejam cursando qualquer etapa, sendo priorizados aqueles com o maior número de semestres concluídos.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.701/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

PEDRO DOS SANTOS:64
499987091

Assinado de forma
digital por PEDRO DOS
SANTOS:64499987091
Dados: 2025.08.26
15:48:31 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

